

LEI MUNICIPAL Nº 532 DE 12 DE ABRIL DE 2021

Publicado no J.O.M.
Nº 1102 de 12/04/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE EMAS, PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO JOÃO KENNEDY GOMES BATISTA E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Emas-PB, autorizado a celebrar convênio com a **FUNDAÇÃO JOÃO KENNEDY GOMES BATISTA**, entidade de caráter filantrópico com a finalidade viabilizar ações na área Legislativa.

§ 1º - Para realização de trabalhos culturais no território do município, o poder Legislativo poderá utilizar-se de emissora de Rádio vinculada à referida fundação em dias e horários previamente estabelecidos.

§ 2º - Poderá também o Poder Legislativo utilizar a referida emissora para divulgar, notas, avisos, portarias, decretos, leis e outros normativos de natureza administrativa e de interesse da coletividade.

§ 3º - O prazo do Convênio não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) meses, com a inserção no convênio de cláusula que permita a rescisão unilateral do instrumento nos casos que o interesse público reclamara, sem geração de ônus ao órgão Convenente.

§ 4º - A formalização de Convênio com a fundação de que trata o caput deste artigo, dependerá das exigências de que trata o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal.

Art. 2º - Fica ainda autorizado ao Poder Legislativo, para garantia integral do convênio, pagar diretamente despesas de custeio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais.

Art. 3º - Fica a conveniada/contratada do Convênio obrigada a cumprir as seguintes disposições:

- a) Enviar após cada sessão realizada pela Câmara cópia em mídia magnética (cd room ou pendrive) contendo a gravação respectiva;
- b) Permitir aos parlamentares da Câmara Municipal o direito de efetuar pronunciamento com prévia autorização do Presidente;



c) Evitar agravamento ou ofensa referente aos vereadores do parlamento municipal.

Art. 4º - Para atender o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000, durante todo o prazo do convênio, o Poder Legislativo Municipal consignará na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos orçamentos anual e plurianual, dotações necessárias e suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 5º - O Município providenciará a publicação resumida do instrumento de convênio no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/93, incumbindo ainda comunicar ao Poder Legislativo a formalização do convênio nos termos do art. 116, § 2º do mencionado diploma legal.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Emas – PB, 12 de abril de 2021.


Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional